



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 40/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025**

**MENOR PREÇO**

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº **035/2025**, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS (PROJETOS, ORÇAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) DE ENGENHARIA, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO, REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AFINS, ESTUDOS AMBIENTAIS, DANDO SUPORTE À EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA-MG.**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

Abertura da Sessão Pública: **Às 08:30 hs do dia 04/08/2025**

Endereço Eletrônico: As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registrados, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**Elenilde Oliveira dos Santos  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



## EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2025

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025**

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede à Avenida Tico Neves nº 1455 B, Bairro Vista Alegre- Capelinha, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, representado pelo (a) senhor (a) [REDACTED], inscrita no no CPF sob o nº [REDACTED], torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal **035/2025**, e das exigências estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 062/2025 e 146/2025. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

**DATA DA SESSÃO: 04/08/2025**

**HORÁRIO: 08:30 horas**

**LOCAL:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR ITEM**

**IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.**

### 1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS (PROJETOS, ORÇAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) DE ENGENHARIA, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO, REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AFINS, ESTUDOS AMBIENTAIS, DANDO SUPORTE À EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e



observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com as contratações pretendidas através do procedimento administrativo respectivo - se necessárias e viáveis, são as abaixo descritas e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subsequente(s): 1106 e 113.

## **3.0. CREDENCIAMENTO**

Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.1.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.2.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na PLATARFORMA DIGITAL LICITAR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.3.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **4.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.**

**4.1.** Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.5.** Que estejam sob falência;



**4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.5.2.** Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

**4.5.3.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**4.5.4.** Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**4.5.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## **7.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

As propostas apresentadas serão verificadas somente após o encerramento da fase de lances, quando o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.



Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Conforme disponibilidade do sistema, o licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

O agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

A Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada na PLATAFORMA DIGITAL LICITAR quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras;

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos anteriormente.

Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



**8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**8.3.** Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.4.** Serão considerados preços inexequíveis aqueles cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** Será exigida, conforme Art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.8.** O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.10.** O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO.

**9.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS



DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA DIGITAL LICITAR, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

**9.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP: (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>) ;

**9.2.** Constatada a existência de sanção, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

**9.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Agente de Contratação, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**9.4.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes na plataforma para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.4.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**9.5.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por Microempresas e Pequenas Empresas, assim definidas em lei.

**9.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00** horas sob pena de inabilitação.

**9.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.11.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



### **9.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.12.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.12.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.12.3.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.12.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.12.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.12.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.12.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.12.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **9.13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**9.13.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**9.13.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.13.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.13.4.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.13.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.13.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.13.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**9.13.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **9.14. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**



**9.14.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.14.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.14.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**9.14.4.** No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os demonstrativos contábeis limitar-se-ão ao último exercício.

**9.14.5.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices dos **dois últimos exercícios sociais**, de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{l} \text{I - Liquidez Geral (LG)} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} \\ \text{II - Solvência Geral (SG)} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})} \\ \text{III - Liquidez Corrente (LC)} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})} \end{array}$$

**9.14.6.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.14.7. É obrigatória a apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nas cláusulas acima.**

#### **9.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**9.15.1.** A contratada deverá apresentar “Atestado de Capacidade Técnica”, expedido pelo conselho profissional, baseada em seu acervo técnico e compatível com os serviços descritos em cada Lote.

**9.15.2.** Na impossibilidade de o Atestado ser emitido em nome da contratada, o documento poderá ser emitido em nome do profissional com registro no CREA ou no CAU, vinculado à contratada por cargo e função.

**9.15.3.** Comprovação de vínculo entre a licitante e o profissional indicado:

**9.15.3.1.** Se participante do quadro societário da empresa: cópia do Contrato Social;

**9.15.3.2.** Se funcionário: cópia de Registro ou cópia da Carteira de Trabalho;

**9.15.3.3.** Se autônomo: cópia do Contrato de Prestação de Serviços; ou

**9.15.3.4.** Se ainda não houver vínculo: Declaração de Contratação Futura do Responsável Técnico, conforme modelo Anexo V;



**9.15.3.5.** No caso de apresentação de Declaração de Contratação Futura do Responsável Técnico, conforme a subcláusula anterior, a assinatura da ARP estará condicionada em apresentação de um dos demais meios de vínculo entre o licitante e o responsável técnico.

**9.15.3.6.** A licitante deve também comprovar sua qualificação técnico-profissional com a comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior com formação em engenharia, reconhecido pelo CREA, detentor de ART ou RRT compatível com o objeto da presente contratação, devidamente registrado no Órgão de Classe competente da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva CAT, expedida por este Conselho; Esta comprovação deverá ser feita através de apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do registro da empresa em que conste o profissional como responsável técnico, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste.

**9.16.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**9.16.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.17.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.18.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.19.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.20.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.21.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.22.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DOS RECURSOS.

**10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **30 (trinta) minutos**.



**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito.

**10.3.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**10.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**11.1.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente abjdicará e homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **13. DA ARP**

**13.1.** Após a homologação da licitação, será firmado uma Ata de Registro de Preço.

**13.2.** No caso da cláusula 9.15.2.4 a assinatura da ARP estará condicionada à apresentação vínculo entre o responsável técnico e a licitante nas formas previstas nas cláusulas 9.15.2.1 a 9.15.2.3.

**13.3.** O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ARP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ARP a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

**13.5.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.3.** O prazo de vigência da ARP será de 12 meses, contado da data de sua assinatura.

**13.5.1.** O prazo para a conclusão do objeto é o previsto nos Projetos anexos a este Edital, contados da data a ser fixada através da Ordem de Serviços a ser emitida pela Prefeitura de Capelinha/MG.

**13.5.2.** O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.

**13.5.** Na assinatura da ARP, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência.



**13.5.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

**13.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

**13.7.** Demais cláusulas referente à gestão da ARP estão dispostas na minuta, anexo deste Edital.

#### **14. DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO**

**14.1.** O índice de reajustamento é SINAPI.

**14.2.** É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

#### **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**15.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos Projetos, anexos deste Edital.

#### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

#### **17. DO PAGAMENTO.**

**17.1.** O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto desta Concorrência será efetuado pelo Município, até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

**17.2.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**17.3.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

**17.4.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

**17.5.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

**17.6.** Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em



débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**17.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total da ARP;

**18.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**18.1.4.** Não assinar a ARP quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**18.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**18.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP;

**18.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**18.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**18.1.11.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de licitar e contratar;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.2.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.3.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**18.4.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Francisco Sá/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**19.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**19.2.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema da PLATAFORMA DIGITAL LICITAR.**



**19.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**19.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**19.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**19.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**19.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**20.1.** Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

**20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**20.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.12.** O Município de Capelinha/MG poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**20.12.1.** A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato/ ARP.

**20.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**20.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**20.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Tico Neves nº 1455 B, Vista Alegre, Capelinha/MG, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 17:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

## **21. DOS ANEXOS.**

**21.1.** ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

**21.2.** ANEXO II – Termo de referência

**21.3.** ANEXO III -- Modelo de Declaração de Contratação Futura do Responsável Técnico;

**21.4.** ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preço

**21.5.** ANEXO V -- Minuta do Contrato;

**21.6.** As declarações e propostas, efetuadas via sistema fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório, como se nele estivessem contidas.

Capelinha/MG, 12 de junho de 2025.

Elenilde Oliveira dos Santos  
Agente de Contratação



## ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição, buscando a melhor solução para que o Município de Capelinha possa realizar investimentos e melhorias em sua infraestrutura em geral.

1.3. No universo da engenharia e arquitetura, em verdade, é comum haver duas contratações: a primeira, para a seleção de projetista para elaborar o projeto (quando não feito diretamente por profissionais do órgão/entidade contratante); e a segunda, para a contratação da obra ou serviço de engenharia propriamente dito. A elaboração do ETP é condição essencial para a publicação do instrumento convocatório, quer seja do projeto; quer seja da obra e o serviço de engenharia propriamente dito.

1.4. O ETP deverá ser realizado por profissional ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características. Após realizado o estudo técnico preliminar, o responsável pela sua elaboração submeterá à análise e deliberação da autoridade competente do órgão que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.

1.5. O objeto deste ETP visa encontrar a melhor solução para prestação de serviço na área de engenharia civil e arquitetura para acompanhamento, fiscalização de obras, elaboração de projetos básicos, elaboração de documentos técnicos (projetos, orçamentos e especificações técnicas) de engenharia, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos- financeiro, realização de serviços de consultoria, assessoria, memoriais descritivos, emissão de laudo técnico, assessoramento técnico quanto ao regular trâmite do processo licitatório que visará a contratação de obras e serviços de engenharia considerando a necessidade de assegurar a prestação dos serviços especializados de engenharia, dando suporte à equipe da Secretaria Municipal de Obras do Município de Capelinha, dentre os serviços, destaca-se:

a) 1.6. **Projetos e Edificações**

- Projeto Arquitetônico;
- Projeto Estrutural;
- Projeto de Estrutura Metálica;
- Projeto Hidrossanitário;
- Projeto de Ar-Condicionado;
- Projeto Elétrico;
- Projeto Luminotécnico;
- Projeto TV a cabo/Antena Externa;
- Projeto de Sonorização/Alarme/CFTV;
- Projeto de cabeamento estruturado;
- Projeto de prevenção e combate a incêndio;
- Projeto de Terraplanagem;
- Projeto Geométrico de Contenção;



- Projeto de Drenagem pluvial;
- Projeto Paisagístico;
- Compatibilização de projetos;
- Levantamento Cadastral de Edificação;
- Memoriais descritivos;
- Planilhas Orçamentárias de Custos;
- Outros projetos não especificados anteriormente;
- Equipe técnica para elaboração de outros projetos e/ou documentos técnicos não especificados anteriormente e consultoria;
- Serviços complementares para a elaboração dos objetos acima;

**b) Projetos de Infraestrutura**

- Projeto Geométrico;
- Projeto de Terraplanagem;
- Projeto de Canalização;
- Projeto de Drenagem;
- Projeto Geométrico de Contenção/Canal;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Sinalização/Desvio;
- Projeto Paisagístico;
- Projeto de Irrigação;
- Projeto de Obras de Artes Especiais;
- Projeto de Estrutura Metálica;
- Projeto de Interseção;
- Compatibilização de Projetos de Infraestrutura Urbana;
- Estudo Hidráulico de Canal existente;
- Memoriais descritivos;
- Planilhas Orçamentárias de Custos;
- Outros projetos não especificados anteriormente;
- Equipe técnica para elaboração de outros projetos e/ou documentos técnicos não especificados anteriormente e consultoria;
- Serviços complementares para a elaboração dos objetos acima;

**c) Topografia**

- Levantamentos planialtimétricos com utilização de equipamento laser scanner;
- Levantamentos planialtimétricos cadastral;
- Levantamento planimétrico cadastral;
- Levantamento planimétrico;
- Seções transversais e perfis longitudinais;
- Plantas de isodeclividade;
- Equipe topográfica para apoio a projetos.



1.6. O setor solicitante é: Secretaria Municipal de Obras Públicas.

1.7. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

1.8. Histórico de Revisões do Documento:

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
29/04/2025	01	Elaboração do ETP	Secretário de Obras

## **2 – DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Da necessidade**

2.1.1. O município de Capelinha-MG possui uma demanda por investimentos e melhorias em sua infraestrutura, necessitando buscar a melhor solução para realização dos serviços realizados na área de engenharia civil e arquitetura para acompanhamento, fiscalização de obras, elaboração de projetos básicos, elaboração de documentos técnicos (projetos, orçamentos e especificações técnicas) de engenharia, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos- financeiro, realização de serviços de consultoria, assessoria, memoriais descritivos, emissão de laudo técnico, serviços de topografia e afins, estudos ambientais, considerando a necessidade de assegurar a prestação dos serviços especializados de engenharia, dando suporte à equipe da Secretaria Municipal de Obras do Município de Capelinha.

2.1.2. A elaboração de estudos técnicos, projetos básicos e executivos é indispensável e essencial ao Planejamento da Secretaria de Obras, pois sem estes não seria possível executar a completude das Obras de Edificações, Praças, Jardins, logradouros e Serviços urbanos, ou ainda atividades específicas pertinentes aos licenciamentos externos e demais serviços técnicos especializados.

2.1.3. O atendimento das crescentes demandas urbanas e das necessidades manifestas da população exige da Prefeitura, serviços profissionais especializados, dos quais a mesma não dispõe atualmente. Por isso será necessária buscar a melhor solução para realização de Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura, firmados através deste ETP.

2.1.4. Em algumas situações a necessidade será pontual e aleatória, mas fora da capacitação técnica acervada pela Prefeitura em outras é uma necessidade simples, mas que não tem como ser atendida em prazo exíguo pelo corpo técnico da Prefeitura para os fins requeridos.

2.1.5. Portanto, a Secretaria demandante constatou a necessidade de buscar uma melhor solução para realização de elaboração de Projetos de maior complexidade não licitados anteriormente, com a finalidade de aprimorar a entrega dos mesmos e conseqüentemente suas respectivas execuções.

2.1.6. Diante do contexto, faz-se necessário buscar a melhor solução para o problema apontado.

### **2.2. Do levantamento de mercado**

Atualmente a Prefeitura possui uma alta demanda de Projetos diversos a serem elaborados, dentro da política da Administração Pública de planejar com a antecedência necessária para que os processos licitatórios aconteçam sobre objetos bem definidos e justificados. Assim, as execuções podem ser embasadas corretamente sobre orçamentos bem definidos, regulamentos, normas e legislação adequados, restringindo a possibilidade de erro ou aditivação.

O escopo dos Serviços abrange levantamentos, estudos, projetos em diferentes complexidades, laudos, orçamentos e cronogramas. A partir disso, considerando a importância das demandas, a Secretaria Municipal de Obras Públicas realizou um levantamento de mercado, tendo as seguintes soluções apontadas:



**Solução 1** – Dentre as soluções existentes no mercado, uma possível seria execução dos serviços por servidores efetivos tanto no cargo de engenheiro civil como arquiteto para fiscalização de obras, elaboração de projetos básicos, elaboração de documentos técnicos (projetos, orçamentos e especificações técnicas) de engenharia, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiro, realização de serviços de consultoria, assessoria, memoriais descritivos, emissão de laudo técnico, serviços de topografia e afins, estudos ambientais.

**Inviável:** Inviável, pois envolve necessidade de equipe de projetistas completa e dedicada exclusivamente a esta atividade, cenário que hoje não se vislumbra no Município de Capelinha, tendo em vista o quadro reduzido de profissionais efetivos de engenharia e arquitetura. Ressalta-se ainda que mesmo em número reduzido, tais profissionais ainda não possuem uma qualificação compatível com o objeto do presente ETP.

**Solução 2** – Contratação temporária de corpo técnico qualificado.

**Inviável:** Tal solução também se mostra inviável, haja vista que a mesma possui caráter generalista, onde os profissionais contratados deveriam apresentar flexibilidade de gestão e operação, nem sempre possível diante da diversidade das demandas e do próprio processo de avaliação por concurso. Este processo também se apresenta moroso e oneroso ao erário público, comprometendo excessivamente a folha de pagamento, sem demonstração de resultados satisfatórios a estas demandas específicas.

**Solução 3**- Credenciamento de profissionais/execução indireta.

**Inviável:** Inviável neste caso, pois atualmente o Município não dispõe de profissionais credenciados e, mesmo caso dispusesse, a presente contratação não seria viável de ser realizada com múltiplos profissionais, tendo em vista ser um objeto mais complexo e que requer muita interação entre levantamentos e compatibilização de disciplinas.

**Solução 4**- Contratação dos serviços por empresa especializada para a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura e demais serviços relacionados.

**Viável:** A solução apontada como viável pela administração municipal é a Solução 04. Mesmo que se a administração possuísse profissionais habilitados para o serviço que é objeto, se faz necessária a contratação de Empresa para realização de serviços pontuais e/ou com prazos exíguos, tendo em vista a quantidade de projetos imprescindíveis.

A contratação única/execução indireta minimiza a possibilidade de retrabalhos e os gastos gerenciais e administrativos na gestão e compatibilização de diversas empresas trabalhando sobre o mesmo projeto.

Há boa oferta no mercado de empresas e profissionais no ramo a ser contratado, tanto localmente quanto em outras regiões. Por se tratarem de serviços, não há distinção em relação aos fornecedores, desde que atendam às especificações em relação aos serviços contratados bem como às exigências de qualificação técnica a serem estabelecidas na contratação. Por força de regulamentação da profissão, qualquer empresa e conjunto apto de profissionais registrados e com atribuições nas atividades previstas na contratação poderão, potencialmente, entregar o objeto a ser contratado desde que apresentando comprovação da capacidade técnica.

## **Descrição da solução indicada**



A contratação de empresa especializada na prestação de serviço na área de engenharia civil e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração de projetos básicos, elaboração de documentos técnicos (projetos, orçamentos e especificações técnicas) de engenharia, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiro, realização de serviços de consultoria, assessoria, memoriais descritivos, emissão de laudo técnico, serviços de topografia e afins, estudos ambientais, considerando a necessidade de assegurar a prestação dos serviços especializados de engenharia, dando suporte à equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas.

### **Descrição da solução como um todo**

Em razão das justificativas apresentadas, a Administração Municipal adotará a solução de contratar Empresa por processo de licitação dos serviços específicos, sendo licitação por menor preço global, mediante SRP, garantindo eficiência e agilidade, tendo em vista a alta demanda dos serviços técnicos supracitados, que além de reduzir os custos de gestão e operação da administração pública, com a contratação de novos funcionários, vê atendidas as exigências requisitadas, e a entrega dos serviços técnicos no prazo estipulado.

Tendo em vista o objeto da contratação, sugere-se a realização de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, pelo menor preço global.

O prazo de vigência da ARP é de 12 (meses), sendo que o contrato extraído da ata poderá ser aditivado até o máximo de 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratada deverá apresentar “Atestado de Capacidade Técnica”, expedido pelo conselho profissional, baseada em seu acervo técnico e compatível com os serviços descritos em cada Lote. Na impossibilidade de o Atestado ser emitido em nome da contratada, o documento poderá ser emitido em nome do profissional com registro no CREA ou no CAU, vinculado à contratada por cargo e função.

3.2. A licitante deve também comprovar sua qualificação técnico-profissional com a comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior com formação em engenharia, reconhecido pelo CREA, detentor de ART ou RRT compatível com o objeto da presente contratação, devidamente registrado no Órgão de Classe competente da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva CAT, expedida por este Conselho; Esta comprovação deverá ser feita através de apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do registro da empresa em que conste o profissional como responsável técnico, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste.

3.3. Todos os profissionais deverão ter experiência comprovada. As atividades a serem comprovadas são: Acompanhamento, fiscalização, supervisão e vistoria de obras e serviços de engenharia, elaboração de projetos e orçamentos, englobando todas as atribuições previstas para essa contratação.

3.4. Todos os serviços solicitados na ordem compreenderão o conjunto completo de dados e informações pertinentes à contratação, necessários ao desenvolvimento das tarefas agendadas pela Secretaria de Obras. A elaboração dos projetos deverá prezar pela eficiência, alta qualidade com racionalização de custos, e pelo aproveitamento de recursos que propiciem maximização de eficiência energética e menor impacto ambiental possível.



3.5. O prazo de vigência da ARP será de 01 ano a contar do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do contratado, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.6. O julgamento deverá ocorrer pelo menor preço global, haja vista que o município não possui mão de obra qualificada e suficiente para fiscalizar múltiplos contratos, haja vista que o corpo técnico de engenheiros tomou posse este ano não tendo adquirido experiência necessária para tanto.

3.7. A prestação dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência e edital do processo acima mencionado.

#### **4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS**

O quantitativo da presente contratação foi elaborado por profissionais com formação técnica em Arquitetura e Engenharia, por meio de metodologia de orçamentação com base em custos de horários profissionais de equipes técnicas montadas sobre as tabelas da SUDECAP (maior desconto sobre a tabela). Foram levadas em consideração experiências em contratações anteriores de projetos realizadas no âmbito deste Município para formação da relação de disciplinas a serem consideradas.

A estimativa de quantidades foi estabelecida com base no tempo médio de elaboração de cada peça técnica contratada, levando-se em consideração as peculiaridades dos projetos em questão, com relação a simetria, repetições e viabilidades construtivas e ganhos de escala. A memória de cálculo está contida na própria elaboração da planilha orçamentária completa da contratação em comento.

Conforme tabela abaixo, o valor estimado da contratação é de R\$ 12.483.322,00 (doze milhões quatrocentos e oitenta e três mil e trezentos e vinte e dois reais). Ressalta-se que o valor já se encontra com previsão de quantitativo estimado na hipótese de prorrogação contratual, uma vez que o art. 84 da lei 14.133/2021 prevê a hipótese de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preço, onde não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente. A prorrogação prevista no art. 107 da lei 14.133/21, representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação que alude o art. 84 da referida lei.



Supervisão	RS 2.847.933,45	RS 1,05				
Projetos	RS 9.635.388,55	RS 0,93				
Total	RS 12.483.322,00		2.990,00	RS 0,00		29987081
1	9.635.388,55	0	PESSOAL			
2	3.363.574,58	0	PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA			
3	2.030.493,98	0	PROJETOS			
4	2.030.493,98	0	PROJETOS			
5	901.313,05	0	SERVICOS DE TOPOGRAFIA			
6	593.539,58	0	ENSAIOS DE SOLO E AGREGADO			
7	567.631,70	0	INVESTIGACOES GEOTECNICAS			
8	561.014,44	0	ENSAIOS DE SOLO			
9	510.149,87	3494,177207	PROJETO OBRAS ARTES ESPECIAIS-PONTES,VIADUTOS,ETC EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL			
10	494.676,89	9893,537948	PROJETO DE DRENAGEM EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL			
11	428.816,09	8576,321851	PROJETO GEOMETRICO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL			
12	410.166,41	0	CADASTRO			
13	381.034,54	0	ESTUDOS AMBIENTAIS			
14	345.920,07	0	SONDAGEM ROTATIVA D= NW			
15	254.955,16	0	ASSESSORIA JURÍDICA, ECONÔMICA E SOCIAL			
16	251.365,03	2618,385749	PROJETO DE ESTRUTURA METALICA EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL			
17	250.155,78	0,822299301	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL > 10.000 M2 - INCLUSIVE DESENHO			
18	205.597,44	0	VEICULOS E EQUIPAMENTOS			
19	201.528,48	4030,5697	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA COLETORA E PRIMARIA EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL			
20	197.197,44	0	VEÍCULOS			
21	175.949,82	2377,700327	PROJETO ARQUITETONICO - EXECUTIVO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL			
22	159.134,75	3182,69517	PROJETO DE SINALIZAÇÃO / DESVIO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL			
23	157.777,91	0	TOPOGRAFIA			
24	154.487,74	3089,754938	PROJETO DE TERRAPLENAGEM			

Assim já se pronunciou o TCE-MG sobre o tema, vejamos:

CONSULTA. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REGIDOS PELAS NORMAS ANTERIORES À LEI N. 14.133/21. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONSIDERA-SE O SALDO REMANESCENTE DO QUANTITATIVO NA PRORROGAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. RENOVAÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NAS MESMAS CONDIÇÕES ANTERIORMENTE PACTUADAS.

1. Os contratos vigentes, regidos pela Lei n. 8.666/93, pela Lei n. 10.520/02 e pela Lei n. 12.462/11, poderão ser prorrogados ou modificados, devendo ser observadas as normas nelas previstas.

2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/21, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

3. A prorrogação prevista no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que alude o art. 84 da referida lei.

(Processo 1128010 – Consulta.Relator Cons. Cláudio Couto Terrão. Deliberado em 11/10/2023. Publicado no DOC em 20/10/2023)

## **5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, em primeiro momento, poderia até ser pensada como uma atividade passível de ser contratada separadamente junto aos diversos profissionais envolvidos, situação em que se poderia inclusive aventar a realização de registros de preços por serviços ou ainda o credenciamento de profissionais junto ao órgão, nos termos da nova lei de licitações (Lei 14.133/21). Porém, no presente caso, quando analisado o contexto e os objetivos pretendidos com a contratação em tela, não se vislumbra possibilidade de parcelamento, pelo que se discorrerá a seguir.

O objeto em questão não pode ser visto como divisível quando analisado mais a fundo, uma vez que, apesar de se tratarem de várias disciplinas (arquitetura, elétrica, civil, mecânica), estas possuem, nos serviços de reforma ou obras, uma intensa interação entre si e esta realidade força a necessidade de se contar com eficiente coordenação, gerenciamento e compatibilização de todos os projetos.



A própria adoção de tecnologia BIM leva a uma necessidade natural de que todos os profissionais envolvidos sigam o mesmo padrão técnico de modelagem dos prédios, situação favorecida pela contratação de um único fornecedor. A contratação de vários fornecedores separados envolveria etapas adicionais com treinamento, comunicação e padronização da forma de trabalho entre os diversos projetistas para que o resultado fosse de bom proveito ao que se destina, qual seja: a definição completa e precisa dos elementos para a posterior realização da obra ou reforma. Também faltaria, neste caso, a figura do coordenador e compatibilizador de projetos que poderia ser contratado separadamente, porém acrescentando ainda mais entropia e riscos à fase preliminar da execução das obras.

De tal forma, o eventual parcelamento para contratação de projetos neste estudo incorreria desnecessariamente em riscos e custos adicionais. Um exemplo seriam as situações de necessária dilatação dos prazos com potenciais retrabalhos devido à imprevisibilidade das entregas ou sequer da sua execução a contento pelos agentes distintos, que ensejaria a necessidade de um projetista aguardar a manifestação de outro, sempre formalmente, inviabilizando a boa execução do objeto. Outro exemplo ainda pior: situações de projetos incompletos ou não entregues, restando o Município com alguma disciplina fundamental faltando ou não compatibilizada, prejudicando o resultado final para a sociedade.

Ainda que a contratação de um único fornecedor também contenha riscos de peças técnicas não serem entregues ou produzidas com a qualidade requerida, este risco é mitigado, pois a empresa detentora do contrato poderá substituir o eventual profissional que não está correspondendo, arcando com as despesas incorridas em tempo substancialmente menor do que o de a Administração proceder com chamada de próximos colocados, novos treinamentos, comunicações, reuniões, ou no pior dos cenários: a realização de nova contratação para uma parte do todo.

A ausência de um único fornecedor poderia, ainda, ensejar a responsabilização por falhas, em que uma empresa poderia responsabilizar a outra pela ausência ou insuficiência de informações, sempre procrastinando e lesando o poder público com atrasos e acréscimos de custos.

Neste prisma, entende-se afastada a possibilidade de contratação parcelada para os projetos objetos deste estudo, em que se anteveja a interação intensa entre disciplinas.

A contratação em planilha única permite que participem empresas especializadas em projetos integrados, que já possuem quadros técnicos e estrutura formados, potencialmente entregando um melhor resultado para o poder público.

De todo o exposto, atendendo as necessidades legais referentes ao Estudo Preliminar, conclui-se que:

- A contratação em itens separados não é tecnicamente viável, pelo exposto anteriormente.
- Não haverá perda de escala, uma vez que justamente a contratação não parcelada é a que permite maior flexibilidade de elaboração de proposta pelos particulares, que podem ajustar os preços individualmente nas disciplinas em que são mais competitivos sem perder o restante do objeto.
- Acredita-se que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade uma vez que há boa oferta de fornecedores capazes de fornecer o objeto em sua integralidade.
- Em complemento, tem-se ainda que a contratação com adjudicação por item pode levar a descontos menores, uma vez que o licitante deve ponderar e incorporar em sua proposta o risco de não vencer os demais itens, e também nada seria possível nos cenários em que determinado item fracassasse ou restasse deserto mesmo com repetições do certame.

## **.6- RESULTADOS PRETENDIDOS**

A previsão desta modalidade de contratação por prestação terceirizada de serviço técnico especializado desonera efetivamente o erário, considerando os valores de custos indiretos que já estão contemplados no orçamento. Os resultados pretendidos são:

6.1. Obtenção de projetos completos, modernos, eficientes e sustentáveis, contendo infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação jurisdicional, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar a população.

6.2. Celeridade na entrega de projetos específicos.



- 6.3. Compatibilização de diferentes projetos e um maior detalhamento na entrega do serviço.  
6.4. Facilidade na contratação de obras e demais serviços.  
6.5. A execução eficiente do projeto assegurará que os recursos públicos sejam alocados de forma adequada, promovendo um uso eficaz dos fundos e garantindo que a sinalização atenda às necessidades práticas da comunidade.  
6.6. Obtenção de serviços de assessoria específica.

1. Os contratos vigentes, regidos pela Lei n. 8.666/93, pela Lei n. 10.520/02 e pela Lei n. 12.462/11, poderão ser prorrogados ou modificados, devendo ser observadas as normas nelas previstas.

2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/21, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

3. A prorrogação prevista no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que alude o art. 84 da referida lei. (Processo 1128010 – Consulta.Relator Cons. Cláudio Couto Terrão. Deliberado em 11/10/2023. Publicado no DOC em 20/10/2023)

## **7 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

7.1. A futura contratação está em concordância com o planejamento vigente.

## **8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

8.1. Não há.

## **9 – NECESSIDADE DE SIGILO**

A contratação ora pretendida não exige em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência. O orçamento não é sigiloso devendo o mesmo ser divulgado juntamente com o Instrumento Convocatório (Edital/Aviso de Contratação Direta).

## **10- PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Nomear fiscais e gestor de contrato para atuarem na fiscalização do serviço a ser contratado, mitigando os riscos da não execução contratual e o pleno atendimento dos requisitos solicitados pela unidade requisitante, e solucionar eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato, para garantir o sucesso da correta execução.

## **11 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Por sua forma generalista, estes serviços não identificam diretamente os impactos ambientais, que são inerentes aos objetos específicos, pelos quais caberá o desenvolvimento de estudos relativos.

## **12 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO**

Diante de toda a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, considera-se adequado, necessário e viável o prosseguimento dos atos administrativos a fim de que ocorra licitação na modalidade Concorrência pelo SRP e julgamento pelo menor preço global.

Diante o exposto esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta aquisição.

## **13- ANEXOS**

- Planilha Descritiva.

Capelinha – MG, 02/05/2025



---

Joice Costa Maciel  
Núcleo de Planejamento

---

Lucas de Melo Salemi CREA/MG 187128D

---

Silas Gonçalves Fontes  
Secretário de Obras

---

---



**SUPERVISÃO DE OBRAS E COMPLIANCE  
EM ENGENHARIA**

CÓDIGO	ORIGEM	DESCRICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
<b>61</b>		<b>PESSOAL</b>				<b>R\$ 410.754,81</b>
<b>61.16</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>SERVICOS ADMINISTRATIVOS</b>				<b>R\$ 129.974,02</b>
61.16.01	SUDECAP	AUXILIAR ADMINISTRATIVO SENIOR	H	831	R\$ 32,88	R\$ 27.325,60
61.16.03	SUDECAP	AUXILIAR ADMINISTRATIVO JUNIOR	H	831	R\$ 26,90	R\$ 22.353,24
P8038	DNIT	CHEFE DE ESCRITÓRIO	MÊS	6	R\$ 7.306,09	R\$ 43.836,54
P8135	DNIT	SECRETÁRIA	MÊS	6	R\$ 6.076,44	R\$ 36.458,64
<b>61.21</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>ENGENHEIRO/ARQUITETO PARA SUPERVISAO DE OBRAS</b>		<b>0</b>		<b>R\$ 280.780,79</b>
61.11.01	SUDECAP	ENGENHEIRO CONSULTOR ESPECIAL	H	217	R\$ 241,42	R\$ 52.387,94
61.21.02	SUDECAP	ENGENHEIRO COORDENADOR	H	217	R\$ 181,93	R\$ 39.478,45
61.21.03	SUDECAP	ENGENHEIRO SENIOR	H	323	R\$ 163,16	R\$ 52.699,67
61.21.05	SUDECAP	ENGENHEIRO JUNIOR	H	323	R\$ 129,28	R\$ 41.757,53
61.21.09	SUDECAP	ARQUITETO SÊNIOR	H	323	R\$ 163,16	R\$ 52.699,67
61.21.11	SUDECAP	ARQUITETO JÚNIOR	H	323	R\$ 129,28	R\$ 41.757,53
	<b>DNIT</b>	<b>ESTUDOS AMBIENTAIS</b>		<b>0</b>		<b>R\$ 762.069,08</b>
P8044	DNIT	COORDENADOR AMBIENTAL	MÊS	4	R\$ 34.464,03	R\$ 137.856,12
P8057	DNIT	ENGENHEIRO AMBIENTAL JUNIOR	MÊS	4	R\$ 22.674,22	R\$ 90.696,88
P8058	DNIT	ENGENHEIRO AMBIENTAL PLENO	MÊS	4	R\$ 23.457,39	R\$ 93.829,56
P8059	DNIT	ENGENHEIRO AMBIENTAL SÊNIOR	MÊS	4	R\$ 27.739,50	R\$ 110.958,00
P8143	DNIT	TÉCNICO AMBIENTAL	MÊS	4	R\$ 6.458,21	R\$ 25.832,84
P8068	DNIT	ENGENHEIRO FLORESTAL JUNIOR	MÊS	4	R\$ 22.687,12	R\$ 90.748,48
P8069	DNIT	ENGENHEIRO FLORESTAL PLENO	MÊS	4	R\$ 23.966,87	R\$ 95.867,48
P8070	DNIT	ENGENHEIRO FLORESTAL SÊNIOR	MÊS	4	R\$ 29.069,93	R\$ 116.279,72
	<b>DNIT</b>	<b>ESTUDOS GEOLÓGICOS</b>		<b>0</b>		<b>R\$ 205.373,88</b>
P8080	DNIT	GEÓLOGO JÚNIOR	MÊS	3	R\$ 19.642,44	R\$ 58.927,32
P8081	DNIT	GEÓLOGO PLENO	MÊS	3	R\$ 22.819,32	R\$ 68.457,96
P8082	DNIT	GEÓLOGO SÊNIOR	MÊS	3	R\$ 25.996,20	R\$ 77.988,60
<b>61.22</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>AUXILIAR DE ENGENHARIA/ARQUITETURA</b>		<b>0</b>		<b>R\$ 29.456,30</b>
61.22.01	SUDECAP	AUXILIAR DE ENGENHARIA PARA OBRAS	H	542	R\$ 27,17	R\$ 14.728,15
61.22.02	SUDECAP	AUXILIAR DE ARQUITETURA PARA OBRAS	H	542	R\$ 27,17	R\$ 14.728,15
<b>61.23</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>TECNICO PARA SUPERVISAO DE OBRAS</b>		<b>0</b>		<b>R\$ 42.020,82</b>
61.23.01	SUDECAP	TECNICO SENIOR	H	542	R\$ 43,00	R\$ 23.303,99
61.23.03	SUDECAP	TECNICO JUNIOR	H	542	R\$ 34,53	R\$ 18.716,83
<b>61.31</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>TOPOGRAFIA</b>		<b>0</b>		<b>R\$ 106.215,71</b>
61.31.01	SUDECAP	TOPÓGRAFO SENIOR	H	542,0	R\$ 43,00	R\$ 23.303,99
61.31.04	SUDECAP	NIVELADOR	H	542	R\$ 34,53	R\$ 18.716,83
61.31.05	SUDECAP	BALIZA	H	542	R\$ 24,45	R\$ 13.253,99
61.31.06	SUDECAP	AJUDANTE DE TOPOGRAFIA	H	542	R\$ 23,71	R\$ 12.848,28
P8155	DNIT	TÉCNICO EM GEOPROCESSAMENTO	MÊS	6	R\$ 6.348,77	R\$ 38.092,62
<b>61.32</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>LABORATORIO</b>		<b>0</b>		<b>R\$ 36.557,98</b>
61.32.01	SUDECAP	LABORATORISTA SENIOR	H	542	R\$ 43,00	R\$ 23.303,99



61.32.03	SUDECAP	AUXILIAR DE LABORATORIO	H	542	RS 24,45	RS 13.253,99
<b>61.34</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>AUXILIARES DE APOIO</b>		<b>0</b>		<b>RS 51.142,63</b>
61.34.01	SUDECAP	MOTORISTA	H	641	RS 33,13	RS 21.234,05
61.34.02	SUDECAP	APONTADOR	H	641	RS 22,85	RS 14.647,38
61.34.03	SUDECAP	SERVENTE	H	641	RS 23,81	RS 15.261,20
<b>62.04</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>LAUDOS TECNICOS</b>		<b>0</b>		<b>RS 28.739,40</b>
62.04.01	SUDECAP	LAUDO GEOTECNICO PARA FINS DE LICENCIAMENTO	UN	1	RS 7.142,72	RS 7.142,71
62.04.04	SUDECAP	PARECER GEOTECNICO - NÍVEL 3	UN	1	RS 21.596,70	RS 21.596,69
<b>62.06</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>SPDA - GERENCIAMENTO DE RISCOS E ENSAIOS</b>		<b>0</b>		<b>RS 134.847,61</b>
62.06.01	SUDECAP	MEDIÇÃO DE RESISTIVIDADE DO SOLO (NBR 7117-1:2020 E NBR 5419-3:2015) ÁREA DO TERRENO S <= 1000 M2	UN	11	RS 1.326,31	RS 14.589,38
62.06.02	SUDECAP	MEDIÇÃO DE RESISTIVIDADE DO SOLO (NBR 7117-1:2020 E NBR 5419-3:2015) ÁREA DO TERRENO 1000 M2 < S <= 2500 M2	UN	11	RS 1.630,53	RS 17.935,78
62.06.03	SUDECAP	MEDIÇÃO DE RESISTIVIDADE DO SOLO (NBR 7117-1:2020 E NBR 5419-3:2015) ÁREA DO TERRENO 2500 M2 < S <= 10000 M2	UN	11	RS 2.883,09	RS 31.713,97
62.06.04	SUDECAP	MEDIÇÃO DE RESISTIVIDADE DO SOLO (NBR 7117-1:2020 E NBR 5419-3:2015) ÁREA DO TERRENO 10000 M2 < S = 20000 M2	UN	11	RS 5.118,06	RS 56.298,69
62.06.05	SUDECAP	ANÁLISE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (SPDA) - (ABNT NBR 5419-2:2015)	UN	11	RS 1.300,89	RS 14.309,79
<b>63</b>		<b>VEICULOS E EQUIPAMENTOS</b>		<b>0</b>		<b>RS 242.329,68</b>
	<b>SUDECAP</b>	<b>ALUGUEL DE VEÍCULOS</b>		<b>0</b>		<b>RS 242.329,68</b>
54.40.06	SUDECAP	LOCAÇÃO VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO	MÊS	11	RS 2.984,19	RS 32.826,05
54.40.04	SUDECAP	LOCAÇÃO VEÍCULO UTILITÁRIO 4 PORTAS E 7 LUGARES C/ SEGURO	MÊS	11	RS 5.232,37	RS 57.556,11
E9684	DNIT	VEÍCULO LEVE PICAPE 4X4 - 147 Kw (sem motorista)	H	812	RS 105,88	RS 85.974,96
E9125	DNIT	Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,54 t - 93 kW	H	812	RS 81,25	RS 65.972,56
<b>65</b>		<b>INVESTIGACOES GEOTECNICAS</b>		<b>0</b>		<b>RS 144.789,77</b>
<b>65.02</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>SONDAGEM A TRADO D= 20 CM</b>		<b>0</b>		<b>RS 51.576,69</b>
65.02.01	SUDECAP	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM A TRADO (NBR 9603:2015) DN 20CM	UN	22	RS 1.175,69	RS 25.865,26
65.02.02	SUDECAP	PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM A TRADO (NBR 9603:2015) DN 20CM	M	162	RS 158,71	RS 25.711,43
<b>65.06</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>SONDAGEM ROTATIVA D= NW</b>		<b>0</b>		<b>RS 93.213,08</b>
65.06.01	SUDECAP	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO - SONDAGEM ROTATIVA NW	UN	22	RS 3.662,60	RS 80.577,13
65.06.02	SUDECAP	INSTALACAO DE SONDAGEM ROTATIVA NW POR FURO	UN	3	RS 964,48	RS 2.893,45
65.06.03	SUDECAP	PERFURACAO EM SOLO COM SONDAGEM ROTATIVA NW	M	6	RS 512,76	RS 3.076,58
65.06.04	SUDECAP	PERFURACAO COM COROA DE WIDIA SONDAGEM ROTATIVA NW	M	13	RS 512,76	RS 6.665,92
<b>67</b>		<b>ENSAIOS DE SOLO E AGREGADO</b>		<b>0</b>		<b>RS 134.607,97</b>
<b>67.01</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>ENSAIOS DE SOLO</b>		<b>0</b>		<b>RS 124.669,75</b>
67.01.01	SUDECAP	DETERMINAÇÃO DO TEOR DE UMIDADE DE SOLOS EM LABORATORIO (NBR 6457:2016 ANEXO A)	UN	4	RS 36,63	RS 146,50
67.01.03	SUDECAP	MASSA ESPECÍFICA, MASSA ESPECÍFICA APARENTE E ABSORÇÃO DE ÁGUA (NBR 6458:2016)	UN	4	RS 146,50	RS 586,01
67.01.04	SUDECAP	ANÁLISE GRANULOMETRICA DE SOLOS POR PENEIRAMENTO (NBR 7181:2016)	UN	4	RS 122,09	RS 488,34
67.01.05	SUDECAP	ANÁLISE GRANULOMETRICA DE SOLOS POR PENEIRAMENTO E SEDIMENTAÇÃO (NBR 7181:2016)	UN	4	RS 305,22	RS 1.220,86
67.01.06	SUDECAP	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE LIQUIDEZ DE SOLOS (NBR 6459:2017)	UN	4	RS 91,56	RS 366,25
67.01.07	SUDECAP	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE PLASTICIDADE DE SOLOS (NBR 7180:2016)	UN	4	RS 91,56	RS 366,25



67.01.08	SUDECAP	DETERMINAÇÃO DOS FATORES DE CONTRAÇÃO DE SOLOS (DNER-ME 087/94)	UN	4	RS 305,22	RS 1.220,86
67.01.09	SUDECAP	COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR NORMAL (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA	UN	4	RS 122,09	RS 488,34
67.01.10	SUDECAP	COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR INTERMEDIÁRIO (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA	UN	4	RS 134,30	RS 537,18
67.01.11	SUDECAP	COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR MODIFICADO (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA	UN	4	RS 146,50	RS 586,01
67.01.12	SUDECAP	ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/1 CP (DNIT 172/016-ME / NBR 9895:2017)	UN	4	RS 61,04	RS 244,17
67.01.13	SUDECAP	ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/3 CP (DNIT 172/016-ME / NBR 9895:2017)	UN	4	RS 146,50	RS 586,01
67.01.14	SUDECAP	ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/5 CP (DNIT 172/016-ME / NBR 9895:2017)	UN	4	RS 183,13	RS 732,51
67.01.15	SUDECAP	DETERMINAÇÃO DO EQUIVALENTE DE AREIA EM SOLO (DNER-ME 054/97 / NBR 12052:92)	UN	4	RS 146,50	RS 586,01
67.01.17	SUDECAP	DETERMINAÇÃO COLORIMÉTRICA DE IMPUREZAS ORGÂNICAS EM SOLOS (NBR NM 49:2001)	UN	4	RS 153,83	RS 615,31
67.01.18	SUDECAP	ENSAIO DE ADENSAMENTO DE SOLOS (DNER-IE 005/94 - NBR 16853:2020)	UN	4	RS 537,18	RS 2.148,72
67.01.20	SUDECAP	COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE DE SOLOS ARGILOSOS À CARGA VARIÁVEL (NBR 14545:2021)	UN	4	RS 610,43	RS 2.441,73
67.01.21	SUDECAP	COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE DE SOLOS GRANULARES À CARGA CONSTANTE (NBR 13292:2021)	UN	4	RS 610,43	RS 2.441,73
67.01.22	SUDECAP	RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO NÃO CONFINADA - SOLOS COESIVOS (NBR 12770:1992) <a href="http://www.bambui.mg.gov.br">www.bambui.mg.gov.br</a>	UN	4	RS 488,35	RS 1.953,38
67.01.23	SUDECAP	COMPRESSÃO TRIAXIAL RÁPIDO NÃO ADENSADO E NÃO DRENADO (Q/UU)	UN	4	RS 3.179,13	RS 12.716,53
67.01.24	SUDECAP	COMPRESSÃO TRIAXIAL RÁPIDO NÃO ADENSADO E NÃO DRENADO (Q/UU) C/MEDIDAS DE PRESSÃO NEUTRA	UN	4	RS 1.329,52	RS 5.318,09
67.01.25	SUDECAP	COMPRESSÃO TRIAXIAL RÁPIDO PRE-ADENSADO E NÃO DRENADO (R/CIU)	UN	4	RS 3.662,60	RS 14.650,38
67.01.26	SUDECAP	COMPRESSÃO TRIAXIAL RÁPIDO PRE-ADENSADO (R/CIU) C/MEDIDAS DE PRESSÃO NEUTRA	UN	4	RS 3.662,60	RS 14.650,38
67.01.27	SUDECAP	COMPRESSÃO TRIAXIAL RÁPIDO PRE-ADENSADO SATURADO (R-SAT/CIU-SAT)	UN	4	RS 3.662,60	RS 14.650,38
67.01.28	SUDECAP	COMPRESSÃO TRIAXIAL RÁPIDO PRE-ADENSADO SATURADO (R-SAT/CIU-SAT) C/MEDIDAS PRESSÃO NEUTRA	UN	4	RS 3.662,60	RS 14.650,38
67.01.30	SUDECAP	COMPRESSÃO TRIAXIAL LENTO SATURADO (CD)	UN	4	RS 3.662,60	RS 14.650,38
67.01.31	SUDECAP	ENSAIO DE CISALHAMENTO DIRETO RÁPIDO EM SOLOS (NBR ISO 12957-1:2013)	UN	4	RS 610,43	RS 2.441,73
67.01.32	SUDECAP	ENSAIO DE SOLO - CISALHAMENTO DIRETO RÁPIDO SATURADO	UN	4	RS 610,43	RS 2.441,73
67.01.33	SUDECAP	ENSAIO DE SOLO - CISALHAMENTO DIRETO RÁPIDO PRE-ADENSADO	UN	4	RS 610,43	RS 2.441,73
67.01.34	SUDECAP	ENSAIO DE SOLO - CISALHAMENTO DIRETO RÁPIDO SATURADO PRE-ADENSADO	UN	4	RS 610,43	RS 2.441,73
67.01.35	SUDECAP	ENSAIO DE SOLO - CISALHAMENTO DIRETO LENTO	UN	4	RS 732,52	RS 2.930,07
67.01.36	SUDECAP	ENSAIO DE SOLO - CISALHAMENTO DIRETO LENTO SATURADO	UN	4	RS 732,52	RS 2.930,07
<b>67.02</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>ENSAIOS DE AGREGADO</b>		<b>0</b>		<b>RS 9.938,22</b>
67.02.01	SUDECAP	DETERMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO GRANULOMÉTRICA - AGREGADOS (NBR NM 248:2003)	UN	11	RS 154,44	RS 1.698,83
67.02.02	SUDECAP	DETERMINAÇÃO DO TEOR DE ARGILA EM TORRÕES - AGREGADOS (NBR 7218:2010)	UN	11	RS 144,06	RS 1.584,68
67.02.03	SUDECAP	DETERMINAÇÃO DO MATERIAL FINO QUE PASSA PELA PENEIRA 75 µm POR LAVAGEM (NBR 16973:2021)	UN	11	RS 144,06	RS 1.584,68
67.02.04	SUDECAP	DETERMINAÇÃO COLORIMÉTRICA DE IMPUREZAS ORGÂNICAS EM AGREGADO MIÚDO (NBR NM 49:2001)	UN	11	RS 144,06	RS 1.584,68
67.02.05	SUDECAP	DETERMINAÇÃO DA MASSA UNITÁRIA E DO VOLUME DE VAZIOS - AGREGADOS (NBR 16972:2021)	UN	11	RS 131,28	RS 1.444,07



67.02.06	SUDECAP	DETERMINAÇÃO MASSA ESPECÍFICA AGREGADOS MIUDOS FRASCO CHAPMAN (NBR 9775:2011)	UN	11	RS 185,57	RS 2.041,28
	<b>DNIT</b>	<b>IMÓVEIS</b>		<b>0</b>		<b>RS 308.395,08</b>
B8951	DNIT	COMERCIAL	M² X MÊS	3249	RS 48,41	RS 157.284,09
B8952	DNIT	RESIDENCIAL	M² X MÊS	3249	RS 46,51	RS 151.110,99
	<b>DNIT</b>	<b>MOBILIÁRIO</b>		<b>0</b>		<b>RS 10.962,60</b>
B8953	DNIT	ESCRITÓRIO	OCUPANTE X MÊS	22	RS 456,62	RS 10.045,64
B8954	DNIT	RESIDÊNCIA	OCUPANTE X MÊS	22	RS 41,68	RS 916,96
	<b>DNIT</b>	<b>CESTA DAS INSTALAÇÕES</b>		<b>0</b>		<b>RS 195.934,53</b>
B8955	DNIT	LABORATÓRIO DE EASFALTO	MÊS	11	RS 5.630,03	RS 61.930,33
B8956	DNIT	LABORATÓRIO DE CONCRETO	MÊS	11	RS 4.436,85	RS 48.805,35
B8957	DNIT	LABORATÓRIO DE SOLOS	MÊS	11	RS 3.451,73	RS 37.969,03
B8958	DNIT	TOPOGRAFIA	MÊS	11	RS 4.293,62	RS 47.229,82
	<b>DNIT</b>	<b>CUSTOS DIVERSOS</b>		<b>0</b>		<b>RS 3.735,60</b>
B8959	DNIT	ESCRITÓRIO	OCUPANTE X MÊS	11	RS 136,19	RS 1.498,09
8960	DNIT	RESIDÊNCIA	OCUPANTE X MÊS	11	RS 203,41	RS 2.237,51
<b>TOTAL SUPERVISÃO DE OBRAS</b>						<b>R\$ 2.847.933,45</b>

**PROJETOS E PROFISSIONAIS**

CÓDIGO	ORIGEM	DESCRICAO	UND	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
<b>61</b>		<b>PESSOAL</b>				<b>RS 9.635.388,55</b>
<b>61.11</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>ENGENHEIRO/ARQUITETO PARA ELABORACAO DE PROJETOS</b>				<b>RS 109.948,53</b>
61.11.01	SUDECAP	ENGENHEIRO CONSULTOR ESPECIAL	H	74,00	RS 241,42	RS 17.865,01
61.11.02	SUDECAP	ENGENHEIRO CONSULTOR	H	74,00	RS 220,77	RS 16.336,99
61.11.03	SUDECAP	ENGENHEIRO COORDENADOR	H	74,00	RS 200,12	RS 14.808,97
61.11.04	SUDECAP	ENGENHEIRO SENIOR	H	74,00	RS 179,47	RS 13.280,96
61.11.05	SUDECAP	ENGENHEIRO JUNIOR	H	74,00	RS 158,82	RS 11.752,94
61.11.06	SUDECAP	ARQUITETO CONSULTOR	H	74,00	RS 142,21	RS 10.523,40
61.11.07	SUDECAP	ARQUITETO SÊNIOR	H	74,00	RS 101,56	RS 7.515,25
61.11.08	SUDECAP	ARQUITETO JÚNIOR	H	74,00	RS 241,42	RS 17.865,01
	<b>DNIT</b>	<b>ASSESSORIA JURÍDICA, ECONÔMICA E SOCIAL</b>		<b>0,00</b>		<b>RS 254.955,16</b>
P8001	DNIT	ADVOGADO JÚNIOR	MÊS	2,00	RS 9.648,37	RS 19.296,74
P8002	DNIT	ADVOGADO PLENO	MÊS	2,00	RS 12.506,56	RS 25.013,12
P8003	DNIT	ADVOGADO SÊNIOR	MÊS	2,00	RS 22.262,48	RS 44.524,96
P8045	DNIT	ECONOMISTA JÚNIOR	MÊS	2,00	RS 9.568,09	RS 19.136,18
P8046	DNIT	ECONOMISTA PLENO	MÊS	2,00	RS 12.408,51	RS 24.817,02
P8047	DNIT	ECONOMISTA SÊNIOR	MÊS	2,00	RS 19.323,63	RS 38.647,26
P8019	DNIT	ASSITENTE SOCIAL JÚNIOR	MÊS	2,00	RS 6.990,90	RS 13.981,80
P8002	DNIT	ASSITENTE SOCIAL PLENO	MÊS	2,00	RS 12.506,56	RS 25.013,12
P8003	DNIT	ASSITENTE SOCIAL SÊNIOR	MÊS	2,00	RS 22.262,48	RS 44.524,96
	<b>DNIT</b>	<b>ESTUDOS AMBIENTAIS</b>		<b>0,00</b>		<b>RS 381.034,54</b>
P8044	DNIT	COORDENADOR AMBIENTAL	MÊS	2,00	RS 34.464,03	RS 68.928,06
P8057	DNIT	ENGENHEIRO AMBIENTAL JÚNIOR	MÊS	2,00	RS 22.674,22	RS 45.348,44
P8058	DNIT	ENGENHEIRO AMBIENTAL PLENO	MÊS	2,00	RS 23.457,39	RS 46.914,78
P8059	DNIT	ENGENHEIRO AMBIENTAL SÊNIOR	MÊS	2,00	RS 27.739,50	RS 55.479,00
P8143	DNIT	TÉCNICO AMBIENTAL	MÊS	2,00	RS 6.458,21	RS 12.916,42
P8068	DNIT	ENGENHEIRO FLORESTAL JÚNIOR	MÊS	2,00	RS 22.687,12	RS 45.374,24



P8069	DNIT	ENGENHEIRO FLORESTAL PLENO	MÊS	2,00	RS 23.966,87	RS 47.933,74
P8070	DNIT	ENGENHEIRO FLORESTAL SÊNIOR	MÊS	2,00	RS 29.069,93	RS 58.139,86
	<b>DNIT</b>	<b>ESTUDOS GEOLÓGICOS</b>		<b>0,00</b>		<b>RS 136.915,92</b>
P8080	DNIT	GEÓLOGO JÚNIOR	MÊS	2,00	RS 19.642,44	RS 39.284,88
P8081	DNIT	GEÓLOGO PLENO	MÊS	2,00	RS 22.819,32	RS 45.638,64
P8082	DNIT	GEÓLOGO SÊNIOR	MÊS	2,00	RS 25.996,20	RS 51.992,40
	<b>DNIT</b>	<b>ESTUDOS GEOGRÁFICOS</b>		<b>0,00</b>		<b>RS 39.020,11</b>
P8183	DNIT	GEÓGRAFO JÚNIOR	MÊS	1,00	RS 8.285,45	RS 8.285,45
P8184	DNIT	GEÓGRAFO PLENO	MÊS	1,00	RS 10.689,07	RS 10.689,07
P8185	DNIT	GEÓGRAFO SÊNIOR	MÊS	1,00	RS 20.045,59	RS 20.045,59
<b>61.13</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>PROJETISTA PARA ELABORACAO DE PROJETOS</b>		<b>0,00</b>		<b>RS 50.135,34</b>
61.13.01	SUDECAP	PROJETISTA SENIOR	H	366,00	RS 47,30	RS 17.310,37
61.13.02	SUDECAP	PROJETISTA INTERMEDIÁRIO	H	366,00	RS 42,39	RS 15.514,60
61.13.04	SUDECAP	PROJETISTA CADISTA	H	366,00	RS 47,30	RS 17.310,37
<b>61.14</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>TECNICO PARA ELABORACAO DE PROJETOS</b>		<b>0,00</b>		<b>RS 46.727,85</b>
61.14.01	SUDECAP	TECNICO SENIOR	H	366,00	RS 47,30	RS 17.310,37
61.14.02	SUDECAP	TECNICO INTERMEDIARIO	H	366,00	RS 42,39	RS 15.514,60
61.14.03	SUDECAP	TECNICO JUNIOR	H	366,00	RS 37,99	RS 13.902,88
<b>61.15</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>DESENHISTA PARA ELABORACAO DE PROJETOS</b>		<b>0,00</b>		<b>RS 29.417,48</b>
61.15.01	SUDECAP	DESENHISTA PROJETISTA	H	366,00	RS 42,39	RS 15.514,60
61.15.02	SUDECAP	DESENHISTA TECNICO / CADISTA	H	366,00	RS 37,99	RS 13.902,88
<b>61.16</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>SERVICOS ADMINISTRATIVOS</b>		<b>0,00</b>		<b>RS 145.756,37</b>
61.16.01	SUDECAP	AUXILIAR ADMINISTRATIVO SENIOR	H	730,00	RS 32,88	RS 24.004,44
61.16.02	SUDECAP	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	730,00	RS 29,89	RS 21.820,33
61.16.03	SUDECAP	AUXILIAR ADMINISTRATIVO JUNIOR	H	730,00	RS 26,90	RS 19.636,42
P8038	DNIT	CHEFE DE ESCRITÓRIO	MÊS	6,00	RS 7.306,09	RS 43.836,54
P8135	DNIT	SECRETÁRIA	MÊS	6,00	RS 6.076,44	RS 36.458,64
<b>61.31</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>TOPOGRAFIA</b>		<b>0,00</b>		<b>RS 157.777,91</b>
61.31.01	SUDECAP	TOPOGRAFO SENIOR	H	747,00	RS 43,00	RS 32.118,23
61.31.03	SUDECAP	TOPOGRAFO JUNIOR	H	747,00	RS 34,53	RS 25.796,08
61.31.04	SUDECAP	NIVELADOR	H	747,00	RS 34,53	RS 25.796,08
61.31.05	SUDECAP	BALIZA	H	747,00	RS 24,45	RS 18.267,03
61.31.06	SUDECAP	AJUDANTE DE TOPOGRAFIA	H	747,00	RS 23,71	RS 17.707,87
P8155	DNIT	TÉCNICO EM GEOPROCESSAMENTO	MÊS	6,00	RS 6.348,77	RS 38.092,62
<b>61.32</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>LABORATORIO</b>		<b>0,00</b>		<b>RS 62.209,66</b>
61.32.01	SUDECAP	LABORATORISTA SENIOR	H	610,00	RS 43,00	RS 26.227,74
61.32.02	SUDECAP	LABORATORISTA JUNIOR	H	610,00	RS 34,53	RS 21.065,07
61.32.03	SUDECAP	AUXILIAR DE LABORATORIO	H	610,00	RS 24,45	RS 14.916,85
<b>61.34</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>AUXILIARES DE APOIO</b>		<b>0,00</b>		<b>RS 48.669,27</b>
61.34.01	SUDECAP	MOTORISTA	H	610,00	RS 33,13	RS 20.207,13
61.34.02	SUDECAP	APONTADOR	H	610,00	RS 22,85	RS 13.939,00
61.34.03	SUDECAP	SERVENTE	H	610,00	RS 23,81	RS 14.523,14
		<b>PROJETOS</b>		<b>0,00</b>		<b>RS 2.030.493,98</b>
<b>62.01</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>PROJETOS DE EDIFICACOES</b>		<b>0,00</b>		<b>RS 2.030.493,98</b>
62.01.04	SUDECAP	PROJETO ARQUITETONICO - EXECUTIVO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	74,00	RS 2.377,70	RS 175.949,82
62.01.10	SUDECAP	PROJETO DE TERRAPLENAGEM (PLANTA) EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	36,00	RS 1.311,68	RS 47.220,64
62.01.11	SUDECAP	PROJETO DE TERRAPLENAGEM (SECOES) EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	36,00	RS 847,63	RS 30.514,74
62.01.12	SUDECAP	PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	36,00	RS 1.672,98	RS 60.227,19
62.01.13	SUDECAP	PROJETO PAISAGISTICO PRAÇA, PARQUE E AREA DE LAZER EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	24,00	RS 4.714,63	RS 113.151,15
62.01.14	SUDECAP	PROJETO PAISAGISTICO AREAS LIVRES OBRAS EDIFICAÇÃO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	36,00	RS 2.162,24	RS 77.840,46
62.01.15	SUDECAP	PROJETO GEOMETRICO DE CONTENÇÃO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	36,00	RS 1.839,88	RS 66.235,50



62.01.16	SUDECAP	PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 1.704,27	R\$ 61.353,78
62.01.17	SUDECAP	PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENÇÃO / CANAL EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 1.704,27	R\$ 61.353,78
62.01.19	SUDECAP	PROJETO ELETRICO EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 2.060,44	R\$ 74.175,96
62.01.20	SUDECAP	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 2.475,17	R\$ 89.106,09
62.01.21	SUDECAP	PROJETO DE ESTRUTURA METALICA EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 2.618,39	R\$ 94.261,88
62.01.22	SUDECAP	PROJETO HIDRAULICO / SANITARIO EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 1.975,66	R\$ 71.123,90
62.01.23	SUDECAP	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 1.901,18	R\$ 68.442,60
62.01.24	SUDECAP	PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 1.574,43	R\$ 56.679,49
62.01.25	SUDECAP	PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 1.478,65	R\$ 53.231,23
62.01.26	SUDECAP	PROJETO DE IRRIGAÇÃO EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 1.890,88	R\$ 68.071,85
62.01.28	SUDECAP	PROJETO DE AR CONDICIONADO EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 2.060,44	R\$ 74.175,96
62.01.29	SUDECAP	DESENVOLVIMENTO E DETALH. PROJ. ARQUIT. E ESTRURAL EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 754,84	R\$ 27.174,33
62.01.30	SUDECAP	DESENVOLVIMENTO E DETALH.DE PROJETO COMPLEMENTARES EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 715,84	R\$ 25.770,18
62.01.31	SUDECAP	DESENHO E COPIA - ARQUITETURA/ESTRUTURAL/METALICA EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 603,70	R\$ 21.733,21
62.01.32	SUDECAP	DESENHO E COPIA - PROJETOS COMPLEMENTARES EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 512,53	R\$ 18.451,22
62.01.33	SUDECAP	PROJETO ELETRICO/TV A CABO/ANTENA EXTERNA EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 2.060,44	R\$ 74.175,96
62.01.34	SUDECAP	PROJETO DE SONORIZAÇÃO/ALARME/CFTV EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 1.532,04	R\$ 55.153,47
62.01.35	SUDECAP	PROJETO DE AR CONDICIONADO MECANICO/ELETRICO EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 2.060,44	R\$ 74.175,96
62.01.38	SUDECAP	PROJETO LUMINOTECNICO EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 866,39	R\$ 31.189,88
62.01.40	SUDECAP	COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO	A1	36,00	R\$ 1.639,72	R\$ 59.029,91
62.01.42	SUDECAP	PERSPECTIVA COLORIDA 50X70 CM EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	UN	36,00	R\$ 2.377,70	R\$ 85.597,21
62.01.43	SUDECAP	VISTA COLORIDA 50X70 CM EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 1.188,85	R\$ 42.798,60
62.01.44	SUDECAP	PLANTA HUMANIZADA COLORIDA 50X70 CM EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 1.188,85	R\$ 42.798,60
62.01.45	SUDECAP	PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 2.060,44	R\$ 74.175,96
62.01.46	SUDECAP	PROJETO DE ENGRADAMENTO METALICO EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	36,00	R\$ 1.532,04	R\$ 55.153,47
<b>62.03</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>		<b>0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.363.574,58</b>
62.03.01	SUDECAP	PROJETO GEOMETRICO EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	KM	50,00	R\$ 8.576,32	R\$ 428.816,09
62.03.02	SUDECAP	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	KM	50,00	R\$ 3.089,75	R\$ 154.487,74
62.03.03	SUDECAP	PROJETO DE CANALIZAÇÃO EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	KM	6,00	R\$ 15.142,62	R\$ 90.855,72
62.03.04	SUDECAP	PROJETO DE DRENAGEM EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	KM	50,00	R\$ 9.893,54	R\$ 494.676,89
62.03.06	SUDECAP	PROJETO GEOMETRICO DE CONTENÇÃO EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	50,00	R\$ 1.839,88	R\$ 91.993,75
62.03.07	SUDECAP	PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENÇÃO / CANAL EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	50,00	R\$ 1.704,27	R\$ 85.213,58
62.03.08	SUDECAP	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA LOCAL EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	KM	50,00	R\$ 2.594,79	R\$ 129.739,50
62.03.09	SUDECAP	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA COLETORA E PRIMARIA EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	KM	50,00	R\$ 4.030,57	R\$ 201.528,48
62.03.11	SUDECAP	PROJETO DE SINALIZAÇÃO / DESVIO EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	KM	50,00	R\$ 3.182,70	R\$ 159.134,75
62.03.12	SUDECAP	PROJETO PAISAGISTICO EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	KM	50,00	R\$ 2.162,24	R\$ 108.111,75
62.03.13	SUDECAP	PROJETO DE IRRIGAÇÃO EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	50,00	R\$ 1.890,88	R\$ 94.544,24
62.03.14	SUDECAP	PROJETO OBRAS ARTES ESPECIAIS- PONTES,VIADUTOS,ETC EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	146,00	R\$ 3.494,18	R\$ 510.149,87
62.03.15	SUDECAP	PROJETO DE ESTRUTURA METALICA EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	96,00	R\$ 2.618,39	R\$ 251.365,03
62.03.16	SUDECAP	PROJETO ELETRICO / TELEFONIA / LOGICA EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	50,00	R\$ 2.030,79	R\$ 101.539,32
62.03.17	SUDECAP	PROJETO DE INTERSEÇÃO - SIMPLIFICADO EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	50,00	R\$ 2.429,92	R\$ 121.495,86
62.03.18	SUDECAP	PROJETO DE INTERSEÇÃO - ESPECIAL EXCLUSIVO PAPEL VEGETAL	A1	24,00	R\$ 4.796,76	R\$ 115.122,35
62.03.19	SUDECAP	COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	A1	90,00	R\$ 1.322,07	R\$ 118.986,54
62.03.20	SUDECAP	ESTUDO HIDRAULICO DE CANAL EXISTENTE	KM	13,00	R\$ 8.139,47	R\$ 105.813,12



<b>62.04</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>LAUDOS TECNICOS</b>		<b>0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 100.503,67</b>
62.04.01	SUDECAP	LAUDO GEOTECNICO PARA FINS DE LICENCIAMENTO	UN	5,00	R\$ 7.142,72	R\$ 35.713,58
62.04.04	SUDECAP	PARECER GEOTÉCNICO - NÍVEL 3	UN	3,00	R\$ 21.596,70	R\$ 64.790,09
<b>62.05</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>SERVICOS DE TOPOGRAFIA</b>		<b>0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 901.313,05</b>
62.05.12	SUDECAP	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL <= 10.000 M2 - INCLUSIVE DESENHO	M2	60.843,00	R\$ 0,91	R\$ 55.121,67
62.05.13	SUDECAP	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL > 10.000 M2 - INCLUSIVE DESENHO	M2	304.215,00	R\$ 0,82	R\$ 250.155,78
62.05.14	SUDECAP	EQUIPE TOPOGRÁFICA P/ APOIO A PROJETOS	DIA	50,00	R\$ 1.647,37	R\$ 82.368,54
62.05.15	SUDECAP	EQUIPE TOPOGRÁFICA P/ APOIO A OBRAS	DIA	50,00	R\$ 1.160,35	R\$ 58.017,43
62.05.20	SUDECAP	TRANSPORTE DE COORDENADAS E ALTITUDE - ESTAÇÃO TOTAL	KM	24,00	R\$ 655,20	R\$ 15.724,83
62.05.21	SUDECAP	TRANSPORTE DE COORDENADAS E ALTITUDE - RECEPTOR GNSS	DIA	24,00	R\$ 1.890,30	R\$ 45.367,19
62.05.30	SUDECAP	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL <= 10.000 M2- INCLUSIVE DESENHO	M2	60.843,00	R\$ 0,46	R\$ 28.252,97
62.05.31	SUDECAP	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL > 10.000 M2- INCLUSIVE DESENHO	M2	243.372,00	R\$ 0,39	R\$ 94.911,69
62.05.32	SUDECAP	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO - INCLUSIVE DESENHO	M2	24.338,00	R\$ 0,24	R\$ 5.814,58
62.05.33	SUDECAP	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO PARA ESTUDO E CADASTRO DE REDES SUBTERRÂNEAS - INCLUSIVE DESENHO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	KM	112,00	R\$ 725,50	R\$ 81.255,90
62.05.36	SUDECAP	DESENHO DE SEÇÕES TRANSVERSAIS E PERFIS	A1	60,00	R\$ 365,80	R\$ 21.948,03
62.05.37	SUDECAP	DESENHO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	A1	60,00	R\$ 793,88	R\$ 47.632,88
62.05.38	SUDECAP	RECONSTRUÇÃO DIGITAL DE CP PARA LANÇAMENTO E AMARRAÇÃO AO LEVANTAMENTO	A1	60,00	R\$ 485,55	R\$ 29.132,97
62.05.39	SUDECAP	PLANTA DE ISODECLIVIDADE	A1	60,00	R\$ 576,01	R\$ 34.560,46
62.05.46	SUDECAP	MEMORIAL DESCRITIVO DO LIMITE DO IMÓVEL DE 01 A 50 VÉRTICES	UN	24,00	R\$ 533,52	R\$ 12.804,43
62.05.47	SUDECAP	MEMORIAL DESCRITIVO DO LIMITE DO IMÓVEL DE 51 A 100 VÉRTICES	UN	24,00	R\$ 709,00	R\$ 17.016,04
62.05.48	SUDECAP	MEMORIAL DESCRITIVO DO LIMITE DO IMÓVEL DE 101 A 200 VÉRTICES	UN	24,00	R\$ 884,49	R\$ 21.227,66
<b>62.11</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>CADASTRO</b>		<b>0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 410.166,41</b>
62.11.06	SUDECAP	CADASTRO TÉCNICO PARA REMOÇÃO	UN	16,00	R\$ 684,33	R\$ 10.949,31
62.11.07	SUDECAP	CADASTRO TÉCNICO PARA DESAPROPRIAÇÃO - LOTE	UN	16,00	R\$ 1.158,54	R\$ 18.536,60
62.11.08	SUDECAP	CADASTRO TÉCNICO PARA DESAPROPRIAÇÃO - 1 A 10 BENEFITORIAS	UN	16,00	R\$ 1.680,66	R\$ 26.890,62
62.11.09	SUDECAP	CADASTRO TÉCNICO PARA DESAPROPRIAÇÃO - 11 A 50 BENEFITORIAS	UN	16,00	R\$ 2.827,66	R\$ 45.242,61
62.11.10	SUDECAP	CADASTRO TÉCNICO PARA DESAPROPRIAÇÃO - 51 A 100 BENEFITORIAS	UN	16,00	R\$ 4.067,12	R\$ 65.073,92
62.11.11	SUDECAP	CADASTRO TÉCNICO PARA DESAPROPRIAÇÃO - 101 A 200 BENEFITORIAS	UN	16,00	R\$ 5.408,39	R\$ 86.534,18
62.11.12	SUDECAP	CADASTRO TÉCNICO PARA DESAPROPRIAÇÃO - ACIMA DE 200 BENEFITORIAS	UN	16,00	R\$ 6.406,01	R\$ 102.496,10
62.11.13	SUDECAP	REVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO PARA DESAPROPRIAÇÃO - SEM CAMPO	UN	16,00	R\$ 846,59	R\$ 13.545,50
62.11.14	SUDECAP	REVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO PARA DESAPROPRIAÇÃO - COM CAMPO	UN	16,00	R\$ 1.338,95	R\$ 21.423,13
62.11.15	SUDECAP	BUSCA DE CERTIDÃO DE REGISTRO	UN	16,00	R\$ 425,93	R\$ 6.814,86
62.11.16	SUDECAP	BUSCA DE CERTIDÃO NEGATIVA REGISTRO	UN	16,00	R\$ 451,30	R\$ 7.220,77
62.11.17	SUDECAP	DESPESAS COM CARTÓRIO - CERTIDÃO EM RELATÓRIO	UN	16,00	R\$ 71,19	R\$ 1.139,01
62.11.18	SUDECAP	DESPESAS COM CARTÓRIO - CERTIDÃO	UN	16,00	R\$ 45,82	R\$ 733,10
62.11.19	SUDECAP	BUSCA CARTORIAL	UN	16,00	R\$ 222,92	R\$ 3.566,70
<b>93</b>		<b>VEICULOS E EQUIPAMENTOS</b>		<b>0,00</b>		<b>R\$ 205.597,44</b>
93.20	SUDECAP	NIVEL, COM COMPLEMENTOS		<b>0,00</b>		R\$ 3.600,00
93.20.06	SUDECAP	NIVEL WILD N3 COM MICROMETRO (PRECISAO +/- 0.2MM)	MÊS	6,00	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
	SUDECAP	ESTAÇÃO TOTAL		<b>0,00</b>		R\$ 4.800,00
93.21.01	SUDECAP	ESTAÇÃO TOTAL PRECISAO MINIMA 2MM ALCANCE >= 2500M	MÊS	6,00	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
<b>54.40</b>		<b>VEÍCULOS</b>		<b>0,00</b>		R\$ 197.197,44
54.40.04	SUDECAP	LOCAÇÃO VEÍCULO UTILITÁRIO 4 PORTAS E 7 LUGARES C/ SEGURO	MÊS	24,00	R\$ 5.232,37	R\$ 125.576,97



54.40.06	SUDECAP	LOCAÇÃO VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO	MÊS	24,00	R\$ 2.984,19	R\$ 71.620,47
<b>65</b>		<b>INVESTIGACOES GEOTECNICAS</b>		<b>0,00</b>		<b>R\$ 567.631,70</b>
<b>65.01</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>SONDAGEM A PERCUSSAO D= 2 1/2" (SPT)</b>		<b>0,00</b>		<b>R\$ 96.680,34</b>
65.01.01	SUDECAP	MOBILIZAÇÃO, INST. E DESMOBILIZAÇÃO P/EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	UN	24,00	R\$ 1.831,30	R\$ 43.951,16
65.01.02	SUDECAP	PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	M	182,00	R\$ 115,98	R\$ 21.108,76
65.01.03	SUDECAP	DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO POR FURO	UN	74,00	R\$ 427,30	R\$ 31.620,42
<b>65.02</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>SONDAGEM A TRADO D= 20 CM</b>		<b>0,00</b>		<b>R\$ 125.031,29</b>
65.02.01	SUDECAP	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM A TRADO (NBR 9603:2015) DN 20CM	UN	24,00	R\$ 1.175,69	R\$ 28.216,64
65.02.02	SUDECAP	PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM A TRADO (NBR 9603:2015) DN 20CM	M	610,00	R\$ 158,71	R\$ 96.814,65
<b>65.06</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>SONDAGEM ROTATIVA D= NW</b>		<b>0,00</b>		<b>R\$ 345.920,07</b>
65.06.01	SUDECAP	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO - SONDAGEM ROTATIVA NW	UN	24,00	R\$ 3.662,60	R\$ 87.902,33
65.06.02	SUDECAP	INSTALACAO DE SONDAGEM ROTATIVA NW POR FURO	UN	74,00	R\$ 964,48	R\$ 71.371,80
65.06.03	SUDECAP	PERFURACAO EM SOLO COM SONDAGEM ROTATIVA NW	M	182,00	R\$ 512,76	R\$ 93.322,97
65.06.04	SUDECAP	PERFURACAO COM COROA DE WIDIA SONDAGEM ROTATIVA NW	M	182,00	R\$ 512,76	R\$ 93.322,97
<b>67</b>		<b>ENSAIOS DE SOLO E AGREGADO</b>		<b>0,00</b>		<b>R\$ 593.539,58</b>
67.01	SUDECAP	ENSAIOS DE SOLO		<b>0,00</b>		<b>R\$ 561.014,44</b>
67.01.01	SUDECAP	DETERMINAÇÃO DO TEOR DE UMIDADE DE SOLOS EM LABORATORIO (NBR 6457:2016 ANEXO A)	UN	18,00	R\$ 36,63	R\$ 659,26
67.01.03	SUDECAP	MASSA ESPECÍFICA, MASSA ESPECÍFICA APARENTE E ABSORÇÃO DE ÁGUA (NBR 6458:2016)	UN	18,00	R\$ 146,50	R\$ 2.637,06
67.01.04	SUDECAP	ANÁLISE GRANULOMÉTRICA DE SOLOS POR PENEIRAMENTO (NBR 7181:2016)	UN	18,00	R\$ 122,09	R\$ 2.197,55
67.01.05	SUDECAP	ANÁLISE GRANULOMÉTRICA DE SOLOS POR PENEIRAMENTO E SEDIMENTAÇÃO (NBR 7181:2016)	UN	18,00	R\$ 305,22	R\$ 5.493,89
67.01.06	SUDECAP	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE LIQUIDEZ DE SOLOS (NBR 6459:2017)	UN	18,00	R\$ 91,56	R\$ 1.648,16
67.01.07	SUDECAP	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE PLASTICIDADE DE SOLOS (NBR 7180:2016)	UN	18,00	R\$ 91,56	R\$ 1.648,16
67.01.08	SUDECAP	DETERMINAÇÃO DOS FATORES DE CONTRAÇÃO DE SOLOS (DNER-ME 087/94)	UN	18,00	R\$ 305,22	R\$ 5.493,89
67.01.09	SUDECAP	COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR NORMAL (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA	UN	18,00	R\$ 122,09	R\$ 2.197,55
67.01.10	SUDECAP	COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR INTERMEDIÁRIO (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA	UN	18,00	R\$ 134,30	R\$ 2.417,31
67.01.11	SUDECAP	COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR MODIFICADO (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA	UN	18,00	R\$ 146,50	R\$ 2.637,06
67.01.12	SUDECAP	ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/1 CP (DNIT 172/016-ME / NBR 9895:2017)	UN	18,00	R\$ 61,04	R\$ 1.098,77
67.01.13	SUDECAP	ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/3 CP (DNIT 172/016-ME / NBR 9895:2017)	UN	18,00	R\$ 146,50	R\$ 2.637,06
67.01.14	SUDECAP	ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/5 CP (DNIT 172/016-ME / NBR 9895:2017)	UN	18,00	R\$ 183,13	R\$ 3.296,33
67.01.15	SUDECAP	DETERMINAÇÃO DO EQUIVALENTE DE AREIA EM SOLO (DNER-ME 054/97 / NBR 12052:92)	UN	18,00	R\$ 146,50	R\$ 2.637,06
67.01.17	SUDECAP	DETERMINAÇÃO COLORIMÉTRICA DE IMPUREZAS ORGÂNICAS EM SOLOS (NBR NM 49:2001)	UN	18,00	R\$ 153,83	R\$ 2.768,92
67.01.18	SUDECAP	ENSAIO DE ADENSAMENTO DE SOLOS (DNER-IE 005/94 - NBR 16853:2020)	UN	18,00	R\$ 537,18	R\$ 9.669,25
67.01.20	SUDECAP	COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE DE SOLOS ARGILOSOS À CARGA VARIÁVEL (NBR 14545:2021)	UN	18,00	R\$ 610,43	R\$ 10.987,79
67.01.21	SUDECAP	COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE DE SOLOS GRANULARES À CARGA CONSTANTE (NBR 13292:2021)	UN	18,00	R\$ 610,43	R\$ 10.987,79
67.01.22	SUDECAP	RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO NÃO CONFINADA - SOLOS COESIVOS (NBR 12770:1992)	UN	18,00	R\$ 488,35	R\$ 8.790,23
67.01.23	SUDECAP	COMPRESSAO TRIAXIAL RAPIDO NÃO ADENSADO E NÃO DRENADO (Q/UU) MÍNIMO 3 CORPOS DE PROVA	UN	18,00	R\$ 3.179,13	R\$ 57.224,41
67.01.24	SUDECAP	COMPRESSAO TRIAXIAL RAPIDO NÃO ADENSADO E NÃO DRENADO (Q/UU) C/MEDIDAS DE PRESSAO NEUTRA MÍNIMO 3 CORPOS DE PROVA	UN	18,00	R\$ 1.329,52	R\$ 23.931,40
67.01.25	SUDECAP	COMPRESSAO TRIAXIAL RAPIDO PRE-ADENSADO E NÃO DRENADO (R/CIU) MÍNIMO 3 CORPOS DE PROVA	UN	18,00	R\$ 3.662,60	R\$ 65.926,74



67.01.26	SUDECAP	COMPRESSAO TRIAXIAL RAPIDO PRE-ADENSADO (R/CIU) C/MEDIDAS DE PRESSÃO NEUTRA MÍNIMO 3 CORPOS DE PROVA	UN	18,00	R\$ 3.662,60	R\$ 65.926,74
67.01.27	SUDECAP	COMPRESSAO TRIAXIAL RAPIDO PRE-ADENSADO SATURADO (R-SAT/CIU-SAT) MÍNIMO 3 CORPOS DE PROVA	UN	18,00	R\$ 3.662,60	R\$ 65.926,74
67.01.28	SUDECAP	COMPRESSAO TRIAXIAL RAPIDO PRE-ADENSADO SATURADO (R-SAT/CIU-SAT) C/MEDIDAS PRESSÃO NEUTRA MÍNIMO 3 CORPOS DE PROVA	UN	18,00	R\$ 3.662,60	R\$ 65.926,74
67.01.30	SUDECAP	COMPRESSAO TRIAXIAL LENTO SATURADO (CD) MÍNIMO 3 CORPOS DE PROVA	UN	18,00	R\$ 3.662,60	R\$ 65.926,74
67.01.31	SUDECAP	ENSAIO DE CISALHAMENTO DIRETO RAPIDO EM SOLOS (NBR ISO 12957-1:2013) MÍNIMO 3 CORPOS DE PROVA	UN	18,00	R\$ 610,43	R\$ 10.987,79
67.01.32	SUDECAP	ENSAIO DE SOLO - CISALHAMENTO DIRETO RAPIDO SATURADO MÍNIMO 3 CORPOS DE PROVA	UN	18,00	R\$ 610,43	R\$ 10.987,79
67.01.33	SUDECAP	ENSAIO DE SOLO - CISALHAMENTO DIRETO RAPIDO PRE-ADENSADO MÍNIMO 3 CORPOS DE PROVA	UN	18,00	R\$ 610,43	R\$ 10.987,79
67.01.34	SUDECAP	ENSAIO DE SOLO - CISALHAMENTO DIRETO RAPIDO SATURADO PRE-ADENSADO MÍNIMO 3 CORPOS DE PROVA	UN	18,00	R\$ 610,43	R\$ 10.987,79
67.01.35	SUDECAP	ENSAIO DE SOLO - CISALHAMENTO DIRETO LENTO MÍNIMO 3 CORPOS DE PROVA	UN	18,00	R\$ 732,52	R\$ 13.185,34
67.01.36	SUDECAP	ENSAIO DE SOLO - CISALHAMENTO DIRETO LENTO SATURADO MÍNIMO 3 CORPOS DE PROVA	UN	18,00	R\$ 732,52	R\$ 13.185,34
<b>67.02</b>	<b>SUDECAP</b>	<b>ENSAIOS DE AGREGADO</b>		<b>0,00</b>		<b>R\$ 32.525,14</b>
67.02.01	SUDECAP	DETERMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO GRANULOMÉTRICA - AGREGADOS (NBR NM 248:2003)	UN	36,00	R\$ 154,44	R\$ 5.559,82
67.02.02	SUDECAP	DETERMINAÇÃO DO TEOR DE ARGILA EM TORRÕES - AGREGADOS (NBR 7218:2010)	UN	36,00	R\$ 144,06	R\$ 5.186,23
67.02.03	SUDECAP	DETERMINAÇÃO DO MATERIAL FINO QUE PASSA PELA PENEIRA 75 µm POR LAVAGEM (NBR 16973:2021)	UN	36,00	R\$ 144,06	R\$ 5.186,23
67.02.04	SUDECAP	DETERMINAÇÃO COLORIMÉTRICA DE IMPUREZAS ORGÂNICAS EM AGREGADO MIÚDO (NBR NM 49:2001)	UN	36,00	R\$ 144,06	R\$ 5.186,23
67.02.05	SUDECAP	DETERMINAÇÃO DA MASSA UNITÁRIA E DO VOLUME DE VAZIOS - AGREGADOS (NBR 16972:2021)	UN	36,00	R\$ 131,28	R\$ 4.726,06
67.02.06	SUDECAP	DETERMINAÇÃO MASSA ESPECÍFICA AGREGADOS MIÚDOS FRASCO CHAPMAN (NBR 9775:2011)	UN	36,00	R\$ 185,57	R\$ 6.680,57



## **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1- OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço na área de engenharia civil e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração de projetos básicos, elaboração de documentos técnicos (projetos, orçamentos e especificações técnicas) de engenharia, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiro, realização de serviços de consultoria, assessoria, memoriais descritivos, emissão de laudo técnico, serviços de topografia e afins, estudos ambientais, dando suporte à equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Capelinha-MG;

1.2 As especificações e quantitativos dos itens encontram-se no anexo I deste Termo de Referência através de planilha de itens;

1.3 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4 Trata-se de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 A contratação será regida pelo nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35 de 10 de janeiro de 2025, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.7 O estudo técnico preliminar consta nos autos;

### **2- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviço na área de engenharia civil e arquitetura para fiscalização de obras, elaboração de projetos básicos, elaboração de documentos técnicos (projetos, orçamentos e especificações técnicas) de engenharia, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiro, realização de serviços de consultoria, assessoria, memoriais descritivos, emissão de laudo técnico, serviços de topografia e afins, estudos ambientais, considerando a necessidade de assegurar a prestação dos serviços especializados de engenharia, dando suporte à equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas.

2.2 Os serviços acima mencionados deverão exigir da futura Empresa contratada o uso de técnicas, aparelhos, equipamentos e práticas que certifiquem corretamente a qualidade dos materiais aplicados assim como o tipo e a forma de execução dos serviços a serem concluídos bem como a aplicação quanto as normas de segurança do trabalho, saúde e meio ambiente e ainda toda e qualquer forma de fiscalização cabível e existente no referido serviço.

2.3 O presente termo de referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa(s) de engenharia visando à elaboração de projetos de Arquitetura e Complementares de Engenharia contemplando também, Tramitações de Processos nos diversos



órgãos públicos e ou empresas competentes, em atendimento à NBR 9050:2015 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, e demais normatizações pertinentes, Análises de Conformidades de Projetos Estruturais e Serviços de Engenharia Orçamentária, incluindo Documentos Técnicos, Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, e Cronograma Físico-Financeiro para as obras da Prefeitura Municipal de Capelinha, tanto na sede municipal como na Zona Rural do município, em conformidade com o previsto neste instrumento.

2.4 A contratação será realizada mediante licitação na modalidade de concorrência pública, pelo SRP e julgamento pelo menor preço global, conforme condições previstas neste Termo de Referência.

2.5 Referida contratação de empresa especializada visa a elaboração, desenvolvimento e detalhamento de todos os projetos discriminados na Planilha Orçamentária de Custos de acordo com suas especialidades (arquitetônicos e complementares), objetivando atender as demandas de reformas, ampliações e construções de novas edificações da Prefeitura Municipal de Capelinha, tanto na sede municipal como na Zona Rural do município.

2.6 Os projetos arquitetônicos e complementares deverão apresentar também as especificações técnicas, planilhas de custos e quantitativos, composição unitária de preços, memórias de cálculo, memoriais descritivos de todos os projetos, além da elaboração do caderno de encargos, cronograma físico-financeiro e orçamentos, de modo a possibilitar, com clareza, a realização de licitações para reformas, ampliações e/ou construções, de acordo com a Lei 14.133/2021, propiciando à Administração a abertura de procedimentos licitatórios eficientes, econômicos e juridicamente corretos.

### **3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo contratado serão previstos no edital.

3.2 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo contratado serão os previstos no edital.

3.3 O critério de julgamento será o menor preço global.

3.4 As formas e critérios de seleção do fornecedor serão as dispostas no edital de concorrência pública.

3.5 O licitante vencedor deverá entregar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, sendo de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Solicitante.

3.6 Correrá por conta do contratado todas as despesas relacionadas a tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

3.7 Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto: Apreender as aspirações do Contratante em relação ao empreendimento, o plano de desenvolvimento em que se inserem os incentivos e as restrições a ele pertinentes; Considerar a área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas; Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação; Adotar solução



construtiva racional, elegendo sempre que possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento; Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação; Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento; Adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina a NBR 9050/2004 e demais normas da ABNT; Adotar soluções que ofereçam proteção contra roubos, furtos e vandalismo; As soluções técnicas a serem adotadas deverão contemplar a minimização dos custos de operação, que incluem os gastos de operação, conservação e de manutenção das instalações; Adotar soluções (espaço físico, dimensionamento da rede elétrica, pontos de água, energia elétrica, esgoto, gás, etc.) adequadas às instalações de todos os equipamentos e mobiliários, cujas quantidades e especificações técnicas serão apresentadas pela Contratante e pactuadas entre as partes;

3.8 Os equipamentos que se incorporam diretamente à obra, ou que necessitem de infraestrutura especial executada (bancada com cuba, coifa, exaustor, chapéu chinês, ar condicionado central ou do tipo split, câmara fria, caldeirão e outros indicados pela Contratante) deverão ser incluídos no projeto, para serem fornecidos, instalados e testados pela empresa que irá executar a obra;

3.9 Os equipamentos definidos em Projeto que não se incorporam diretamente à obra serão objetos de licitação à parte.

3.10 Levar em consideração no dimensionamento das aberturas de vãos (janelas e portas) a dimensão dos equipamentos a serem instalados nos ambientes, de forma a evitar refazimentos de serviços;

3.11 Levar em consideração a topografia do terreno proposto para sua implantação;

#### **4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento do objeto contratado, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o contratado deverá providenciar a substituição do(s) serviço(s), imediatamente assim que notificado, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

4.2 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços contratados, devendo os serviços atender aos mais altos padrões de qualidade.

4.3 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.4 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

4.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais e serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

4.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o



Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

4.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.15 Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

4.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

4.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.24 Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta.

4.25 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;



- 4.26 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;
- 4.27 Fornecer aos seus empregados todos os EPIs necessários à execução de suas obrigações;
- 4.28 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.29 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## **5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Avaliar a qualidade do produto/serviço entregue pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência.
- 5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 5.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 5.9 Cientificar o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 5.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto de execução dos serviços pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.15 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências para fins de entrega dos produtos, desde que, seus empregados estejam com crachá de identificação.
- 5.16 Comunicar a contratada com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, as alterações de endereços dos locais onde os fornecimentos serão realizados;
- 5.17 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;
- 5.18 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas;
- 5.19 Controlar e fiscalizar os serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e



quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

## **6- ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, nos locais determinados pela mesma.

6.2- Os serviços serão executados na sede do Contratante ou nos distritos/zona rural, se assim fizer necessário, em local oportunamente determinado pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, conforme a demanda exigir. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Autorização de Serviço que será emitida pela Administração, a qual constará os locais de execução e deverá ser finalizado e entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da autorização de serviço.

6.3- Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.4- O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.5- A contratada será responsável pela preparação dos buracos em cortes retangulares, limpeza, compactação e posterior aplicação da massa asfáltica e compactação com prancha ou rolo vibratório, quando for o caso. Os serviços deverão ser realizados dentro das normas vigentes de segurança e de execução.

6.6- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7- O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.8- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.9- No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



6.11- Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12- Os serviços/bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.12.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.12.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.12.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição, ou instrumento substituto.

6.13- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.14- Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

6.15- Os gastos com material, veículos, motoristas, funcionários, combustíveis, manutenções e demais que possam ocorrer para a execução dos serviços, serão inteiramente por conta da contratada.

## **7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência.

7.2 O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3 O pagamento da fatura está condicionado ao término completo dos serviços, além dos itens a seguir:

7.3.1. À aprovação, da Fiscalização, dos produtos apresentados pela Contratada;

7.3.2. À aprovação dos projetos nos órgãos oficiais (Concessionárias, Prefeitura, Corpo de Bombeiros, IAP, Vigilância Sanitária, etc.);

7.3.3. À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica de todos os projetos, quitadas;

7.3.4. Entrega das cópias em meio físico e digital;

7.3.5 O prazo para execução e entrega dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da autorização de serviço., levando-se em consideração as seguintes entregas parciais:

ETAPA DO PROJETO	PRAZO EXECUÇÃO (DIAS)
Estudo Preliminar – Arquitetônico e complementares	15
Projeto Básico – Arquitetônico e complementares	30
Projeto Executivo – Arquitetônico e complementares	60

7.4 O pagamento dos valores devidos pela aquisição dos serviços será efetuado pelo Município, até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal ou documento correspondente.



7.5 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada/detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.6 Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada/detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos anúncios.

7.7 Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

7.8 O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada/detentora.

7.9 Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada/detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

7.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **8- DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

8.2 Durante a vigência do contrato/ata, é vedado ao contratado/detentor contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata.

8.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **9- DA GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O fiscal do contrato/ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



9.4 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

9.5 A atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos será fiscalizada, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

9.6 A Contratante deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Fiscalização.

9.7 Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

- O Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

- A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

- Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

- A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Termo de Referência, correspondências, etc.;
- Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;
- Verificar se está sendo colocada à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Termo de Referência;
- Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do Contratante;
- Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- Receber a documentação final do Projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.

9.8 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.



9.9 As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

9.10 Fica designado como gestor do contrato pela Secretaria Municipal de Obras: Silas Gonçalves Fontes e Fiscal do Contrato: Lucas de melo Salemi.

#### **10- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11- PREÇOS REFERENCIAIS**

Os preços referenciais encontram-se em planilha em anexo a este Termo de Referência, sendo que os preços referenciais foram extraídos da tabela SUDECAP.

#### **12- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício vigente.

#### **13- NECESSIDADE DE SIGILO**

A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

#### **14- ANEXOS**

14.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

14.1.1. ANEXO I Planilha de itens

14.1.2. ANEXO II Documento de Formalização de Demanda

Capelinha-MG 05/05/2025

---

Silas Gonçalves Fontes  
Secretário de Obras Públicas



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

À Prefeitura Municipal de Capelinha/MG

Prezado(a) Senhor(a),

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu **REPRESENTANTE LEGAL** o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF Nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que contratará o(s) seguinte(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) dos serviços, objeto do Instrumento Convocatório (Edital/Aviso de Contratação Direta) acima mencionado, até o momento da assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_, devidamente registrado no \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de \_\_\_\_de 2025

Nome e Assinatura do REPRESENTANTE LEGAL

\_\_\_\_\_, devidamente registrado no \_\_\_\_\_, sob o Nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** e estar ciente e de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no Instrumento Convocatório (Edital/Aviso de Contratação Direta) acima mencionado.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de \_\_\_\_de 20\_\_\_\_

Nome e Assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO

Observação: apresentar esta declaração APENAS se não houver vínculo entre o licitante e o responsável técnico indicado, como sócio, funcionário ou contratado.



ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 001/2025

1. DAS PARTES

1.1. Do órgão gerenciador

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede na Avenida Tico Neves, nº 1455 B, bairro Vista Alegre, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, representado pelo senhor **xxxxxxx**, portador do CPF nº **xxxxx**.

1.1.1 Dos órgãos participantes

1.1.2 Secretaria Municipal de Obras Públicas.

1.1.3. Da detentora

A empresa **(qualificar)** sediada à **(descrever)**, inscrita no CNPJ sob o n.º **(descrever)**, neste ato representada legalmente por **(qualificar)**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **(descrever)**.

2. DOS FUNDAMENTOS, REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO.

2.1. A presente Ata de Registro de preços será regida pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (e suas posteriores alterações), bem como o disposto no Decreto Municipal nº 035/2025 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

2.2. Cumprirá a DETENTORA o contido na proposta vencedora, apresentada na licitação à qual esta se vincula, e fica a mesma fazendo parte integrante desta ATA como se nela estivesse transcrita, bem como, demais condições expressas no Edital do Concorrência Eletrônico e seus anexos em especial no Termo Referência.

3. DO OBJETO E ITENS.

3.1. Constitui objeto da presente Ata a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS (PROJETOS, ORÇAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) DE ENGENHARIA, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO, REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AFINS, ESTUDOS AMBIENTAIS, DANDO SUPORTE À EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA-MG.**

3.2. O preço registrado e as quantidades máximas de cada item constam em tabela anexa a esta ATA, sendo a mesma parte obrigatória e integrante deste instrumento.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



3.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

#### 4. DA ADESÃO

4.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas legislações vigentes.

4.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

4.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

4.3.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.3.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.3.4. É vedada à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

#### 5. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.5.1. Os instrumentos de que trata a cláusula acima serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preço seguirão as disposições da Lei 14.133/2021.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

### 6.2. Da Negociação de preços registrados:

6.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.3. Na hipótese prevista acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.6. Para fins do disposto acima o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

6.2.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

## 7.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

### 7.1. Do Cancelamento do registro do fornecedor

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

7.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;



7.1.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

7.1.4.1. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da lei nº 14.133.

### **6.3. Do Cancelamento dos preços registrados**

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.3.1.1. Por razão de interesse público;

6.3.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.3.1.3. Se não houver êxito nas negociações dos preços registrados;

## **8.0. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Concorrência será efetuado pelo Município, até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela detentora, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

**8.2.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.3.** Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

**8.4.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

**8.5.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à detentora.

**8.6.** Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**8.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **9.0. DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**9.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **10.0. CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**10.2.** Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento



impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**10.3.** A celebração da presente ata não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos da detentora, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

**10.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Capelinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Capelinha/MG, \*\*\* de \*\*\* de \*\*\*.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

\*\*\*

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

\*\*\*

**DETENTORA**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO VII – MINUTA DO DE CONTRATO N° \_\_\_\_/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 40/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025**

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59 com sede na Avenida Tico Neves, nº 1455 B, bairro Vista Alegre, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, representado pelo senhor **xxxxxxx**, portador do CPF nº **xxxxx**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento consiste **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS (PROJETOS, ORÇAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) DE ENGENHARIA, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO, REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AFINS, ESTUDOS AMBIENTAIS, DANDO SUPORTE À EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA-MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Concorrência nº 001/2025, que tem como órgão gerenciador o Município de Capelinha/MG.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	----------------	-------------

Valor global da proposta: R\$ **xxxxx**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **.....** contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.4.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.6.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.7.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como se nele transcrito integralmente.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... ( . )

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do edital da Concorrência nº 001/2025.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REACTUAÇÃO**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7.9.** O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da convenção coletiva utilizada da proposta ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Avaliar a qualidade do produto/serviço entregue pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência.

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

**8.9.** Cientificar o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto de execução dos serviços pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.15.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências para fins de entrega dos produtos/serviços, desde que, seus empregados estejam com crachá de identificação.



**8.16.** Comunicar a contratada com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, as alterações de endereços dos locais onde os serviços serão realizados;

**8.17.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

**8.18.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

**8.19.** Controlar e fiscalizar o fornecimento, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



**9.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

**9.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.1.11.** Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.12.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

**9.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.1.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.1.20.** Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta.

**9.1.21.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

**9.1.22.** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;

**9.1.23.** Fornecer aos seus empregados todos os EPIs necessários à execução de suas obrigações;

**9.1.24.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

**9.1.25.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato,

ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual,

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: nº 1106 e 1131.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capelinha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Capelinha, [dia] de [mês] de [ano].

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

\*\*\*\*\*  
CONTRATANTE

\*\*\*\*\*  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_